

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/12/24

D. Rego Rocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor:</b> KEREM LORAYNE CASTRO ALBUQUERQUE		
<b>Endereço para correspondência:</b> Rua Largo do Rosário, s/nº, Areia Branca, Porto Velho - RO		
<b>CEP:</b>		
<b>CNPJ/CPF:</b> [REDACTED] 302 [REDACTED]	<b>Inscrição Estadual:</b>	
<b>Fone:</b> (69) [REDACTED]-5438	<b>e-mail:</b>	
<b>Registro no IPAAM:</b> 0602.3406	<b>Processo nº:</b> 11813/2022-04	
<b>Recibo SINAFLOR PMFS:</b> 213 [REDACTED]	<b>Recibo SINAFLOR POE:</b> 213 [REDACTED]	
<b>Atividade:</b> PMFS de Maior Impacto de Colheita		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal única – UPF de 288,9064 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 282,3579 ha, cujo volume a ser explorado é de 7.057,317 m³.		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador:</b> Pequeno	<b>Porte:</b> Médio	<b>Validade:</b> 02 Anos
<b>Responsável Técnico pela Elaboração:</b> Eng. Florestal Cauê Patrick da Silva, RNP 2313473635, ART ° AM20210245654, chave y12w6.		
<b>Responsável Técnico pela Execução:</b> Eng. Florestal Cauê Patrick da Silva, RNP 2313473635, ART ° AM20210245655, chave AYxy8.		

### DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

<b>Proprietário do imóvel:</b> Kerem Lorayne Castro Albuquerque	
<b>CPF/CNPJ:</b> [REDACTED] 302 [REDACTED]	<b>CAR:</b> AM1300904 [REDACTED] 462E.A44C.CF0B.EE1C. CBD7
<b>Município:</b> Canutama-AM	
<b>Localização:</b> Rodovia BR 319, Linha 4, Gleba C-1, Canutama/AM	
<b>Denominação do imóvel:</b> Sítio Prosperidade	
<b>Registro Imóvel:</b> Matrícula Nº 1.596 registrado no Ofício Único da Comarca de Canutama/AM	
<b>Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000):</b> 08° 08' 0,72085''S 64° 00' 49,3903''O	
<b>Área da Propriedade (ha):</b> 401,3090	<b>Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha):</b> 288,9064
<b>Área de Reserva Legal - ARL (ha):</b> 321,05	<b>Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha):</b> 282,3579
<b>Área de Manejo Florestal - AMF (ha):</b> 288,9064	<b>Intensidade de Colheita (m³/ha):</b> 24,99
<b>Volume de Madeira Autorizado (m³):</b> 7.057,317	<b>Ciclo de corte (Anos):</b> 30
<b>Volume de Lenha Autorizado (ST):</b> -	<b>Número de Espécies a colher:</b> 15

Manaus-AM,

02 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 261/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 11813/2022-04 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).

Placa	Tora/Secção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Índícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
31. Fica proibida a utilização de áreas embargadas da propriedade para quaisquer atividades de exploração florestal.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 2 / 12 / 24

Diego Pocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferê a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Detentor: KEREM LORAYNE CASTRO ALBUQUERQUE</b>	
<b>Endereço para correspondência:</b> Rua Largo do Rosário, s/nº, Areia Branca, Porto Velho - RO	<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> ██████████ 302-██████████	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (69) ██████████-5438	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAM:</b> 0602.3406	<b>Processo nº:</b> 11813/2022-04

### DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

	Espécies	Nome Científico	Volume	NA
01	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	545,0209	95
02	Cambará	<i>Qualea paaraensis</i>	1.171,704	97
03	Cedrinho	<i>Erismia calcaratum</i>	310,4663	39
04	Cumaru-ferro	<i>Dipteryx odorata</i>	392,9325	108
05	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1.446,554	379
06	Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	87,691	23
07	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	267,7436	51
08	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	622,4943	108
09	Libra	<i>Erismia uncinatum</i>	881,5649	175
10	Louro	<i>Ocotea rubra</i>	186,2532	45
11	Mandioqueira	<i>Qualea acuminata</i>	30,9743	4
12	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	42,6797	7
13	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	495,8064	95
14	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	198,9307	49
15	Tauari-branco	<i>Couratari guianensis</i>	376,5005	49
	<b>Total</b>		<b>7.057,317</b>	<b>1.443</b>

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 31 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 DEZ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**